

## COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE LESTE

### INFO-SIG COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI - ME

À  
COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE LESTE  
A/C SR. PREGOIEIRO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2017 – CRS LESTE  
OFERTA DE COMPRA Nº 8010758010020170C00017  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6018.2017/0006649-2  
INFO-SIG COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI – ME, devidamente qualificada no processo administrativo em epígrafe vem, respeitosa e tempestivamente, à vossa presença IMPUGNAR o presente edital, pelos motivos a seguir aduzidos:

#### DA TEMPESTIVIDADE

O item 3.10 do instrumento convocatório determina que o prazo para impugnar o edital é de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.

Considerando que a sessão pública ocorrerá dia 19/07/2017, temos que o prazo para a apresentação da impugnação encerrará dia 17.07.2017, in verbis:

**Art. 110.** Na contagem dos prazos estabelecidos nesta lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Dessa forma, considerando que o prazo para impugnar o edital se findará em 17.07.2017, tempestiva a presente impugnação.

#### RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO

O edital, que é o instrumento vinculatório do certame, traz a exigência de que somente poderão participar do processo licitatório aqueles que formularem suas propostas de acordo com os lotes estabelecidos, ou seja, aqueles que ofertarem todos os produtos elencados nos diversos lotes.

Destarte, pelo edital no lote II produtos distintos, quais sejam: papel A3, 297 X 420mm, gramatura 75gr/m2 e cartolinas brancas.

Ocorre que, ao conjugar produtos dos mais diversos tipos em um único lote atenta esse R. Órgão contra as regras estruturadas no mercado. Não poderia um processo de licitação, sobre a égide da ampla competição, excluir as empresas que comercializam apenas um tipo de produto (seja papel A3 e cartolinas) e não de todos os estabelecidos no lote, até porque as parcerias com determinado fabricantes em detrimento de outros são estabelecidas com o intuito de obter melhores condições de fornecimento, incluindo preços e prazos.

Desta forma não seria correto (e muito menos, vantajoso economicamente para este digníssimo órgão da administração) exigir que o fornecedor, para que possa participar do processo licitatório, seja obrigado a adquirir produtos de tipos que não façam parte da sua linha de fornecimento.

Como de sabença, o objetivo do processo licitatório é o de obter a proposta mais vantajosa para a administração pública, obedecendo os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, do julgamento objetivo entre outros que lhe são correlatos.

Assim sendo, não é permitida a inclusão de cláusulas que visam restringir ou frustrar o caráter competitivo da licitação, conforme o que estabelece o artigo 3º, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93:

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

3.º Ao estabelecer que a licitação seja realizada por lote este R. Órgão estará aliando várias empresas do certame, o que irá ferir o princípio da ampla competição, pois o LOTE inclui produtos dos mais diversos tipos e não necessariamente os licitantes mantêm relações comerciais com todos os fabricantes elencados e, tampouco, poderiam ser obrigados a tal.

Cabe trazer a colação, o ensinamento, acerca das cláusulas restritivas, do nobre jurista Marçal Justen Filho:

"Respeitadas as exigências necessárias para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, serão inválidas todas as cláusulas que, ainda que indiretamente, prejudiquem o caráter competitivo da licitação". (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª edição, pág. 63. Editora Dialética).

Segundo o que estabelece o artigo 15, inciso IV, da Lei 8.666/93, as compras, sempre que possível, deverão ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, objetivando a obtenção da proposta mais vantajosa e a atender o princípio da economicidade.

Ressaltamos que, em se tratando de licitação de bens de natureza divisível, ou seja, que não necessitam ser adquiridos em conjunto, a licitação, obrigatoriamente, deverá ser realizada "por item", de acordo com o que nos ensina a decisão 393/1994 do Tribunal de Contas da União, "in verbis":

"... é obrigatória a admissão, nas licitações para a contratação de obras, serviços e compras, e para alienações, onde o objeto for de natureza divisível, sem prejuízo do conjunto ou complexo, da adjudicação por itens e não pelo preço global, com vistas a propiciar a ampla participação dos licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam, contudo, fazê-lo com referência a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequarem-se a essa divisibilidade".(Grifo nosso).

Destarte, torna-se indispensável esclarecer o que significa a expressão "bens de natureza divisível". São aqueles que podem ser adquiridos separadamente (licitação por item) sem que isso afete o resultado ou a qualidade final do produto ou serviço. Em contrapartida, "bens de natureza não divisível" são aqueles que obrigam sua aquisição por lote ou por preço global, determinando aos licitantes que ofereçam proposta para a totalidade do objeto; se comprados separadamente não propiciarão ou prejudicarão o resultado esperado pela Administração.

Feitas as devidas distinções, resta-nos claro que os bens adquiridos por meio deste processo licitatório são de natureza divisível, o que significa dizer que a compra, obrigatoriamente, deverá ser realizada por item e não por lote.

No mesmo sentido, o julgamento do Tribunal de Contas da União extraído dos autos Acórdão 180/2001 – Plenário, em que foi Relator o Ministro Ubiratan Aguiar:

"...ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, em:

c) determinar à Companhia Energética do Piauí - CEPISA que:

c.1) adote, em licitações cujo objeto seja de natureza divisível, sem prejuízo do conjunto ou complexo, o critério de adjudicação por item, com vistas a propiciar ampla participação de licitantes, em conformidade com o disposto no art. 3º, §1º, inciso I; art. 23, §§ 1º e 2º; e art. 15, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e Decisão nº 393/94-TCU-Plenário, caso contrário, deve sempre estar devidamente justificado no processo os motivos que levaram a Administração a agir diferentemente; (Grifo nosso).

c.2) exclua dos editais de licitação quaisquer exigências que sejam impertinentes ou irrelevantes para o específico objeto do contrato, por constituírem restrições ao seu caráter competitivo, nos termos do disposto no art. 3º, inciso I, da Lei nº 8.666/93; e..."

Portanto, seguindo os ensinamentos doutrinários, solidificados pelas tendências jurisprudenciais, o Edital deverá contemplar a participação dos licitantes que poderão oferecer proposta para todos ou para um único item indistintamente, o que propiciará a ampliação da competição, obtendo como resultado a melhor aplicação dos recursos públicos.

Isto posto, necessário se faz que esse R. Órgão promova as retificações necessárias aos termos do edital, alterando o seu critério de julgamento para MENOR PREÇO POR ITEM, desmembrando-se portanto o lote II.

Assim decidindo, Vossa Senhoria estará produzindo, como sempre, a desejada Justiça e praticando o melhor bom senso administrativo.

Nestes Termos,  
Pede deferimento.

**Resposta**CRS-Leste - Preliminarmente, o referido recurso foi apresentado TEMPESTIVAMENTE. À vista dos argumentos apresentados pelo impugnante, temos a informar que os materiais pertencem ao mesmo grupo, o que permite o agrupamento em lotes. O licitante participante pode adquirir os materiais de qualquer empresa desde que atendidos os requisitos exigidos não estando restringida a participação de qq empresa que tenha a documentação exigida no edital de licitação, tampouco a licitação é restrita a determinada empresa ou fabricante o que permite ao licitante verificar dentre as diversas marcas existentes qual será ofertada.

Quando a opção por menor preço global por lotes essa é uma decisão discricionária do Pregoeiro, e é viabilizada pela simples possibilidade de descontos maiores, como um todo. Estudo apresentado no Congresso dos Profissionais das Universidades Estaduais de São Paulo, em Outubro/2011, para DEFINIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DOS ITENS LICITADOS EM LOTES NA MODALIDADE PREGÃO (http://sistemas.rei.uniconamp.br/ggbs/conpuesp/posteres/201198154616.pdf), demonstram que nos lances por item, o fornecedor tem um limite no valor que pode oferecer. Se o preço referencial estiver inferior ao mínimo ofertado, o item poderá ser considerado inaceitável ou fracassado. Se ocorrer por lotes, o item por preço referencial inferior pode ser diluído nos demais itens do lote, uma vez que os lances são dados pelo valor total do lote.

Por esta análise, fica demonstrada a viabilidade e competitividade das propostas por lote.

**Sendo assim, deixamos de acolher a presente impugnação face a inexistência de fatos que justifiquem a alteração no edital de licitação**

## COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE SUL

### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2017-CRS/SUL

Do Processo nº 6018.2017/0002185-5

I. À vista dos elementos contidos no presente processo e nas atribuições a mim conferidas através da Portaria nº 459/2017-SMS.G, item 1 "a" e de acordo com o inciso VI do Decreto nº 46.662/05, HOMOLOGO a Licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 008/2017-CRS/SUL que tratou da Aquisição de Agulhas para Acupuntura (tamanho 0,25x15mm - 23 caixas com 1.000 unidades; tamanho 0,25x25mm – 450 caixas com 100 unidades e no tamanho 0,30x75mm – 100 caixas com 100 unidades, pelo valor total do lote de R\$15.517,10 (quinze mil, quinhentos e dezessete reais e dez centavos) para a empresa KIMENZ EQUIPAMENTOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ nº 72.791.445/0001-48.

II. AUTORIZO, em consequência a emissão da Nota de Empenho, no valor supra, onerando a dotação nº 84.24.10.302.300 3.4.107.3.3.90.30.00.00, do orçamento vigente na qual existem recursos suficientes reservados, conforme nota de reserva contida nos documentos SEI 2397331, bem como o cancelamento do saldo de reserva se houver.

## COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE NORTE

### ASSISTÊNCIA JURÍDICA

PENALIDADE/ PREGÃO ELETRÔNICO 011/2017-CRSN 6018.2017/0006341-8

I. À vista dos elementos constantes nestes autos, em especial a manifestação da Assistência Jurídica, que acolho como razão de decidir, e no uso da competência delegada pela Portaria Intersecretarial 01/2005-SMS/SMSP/SMG e Portarias 890/2013-SMS.G e Decreto Municipal 57.578 de 13 de janeiro de 2017, APLICO à empresa CORBA EDITORA ARTES GRÁFICAS LIMITADA-EPP, CNPJ 31.659.618/0001-1, a pena de multa no importe de 6,5% (seis e meio por cento) sobre o valor de R\$ 14.800,00 pelo atraso na entrega dos materiais pactuados na nota de empenho 50.173/2017, de acordo com o previsto no anexo do Instrumento e com fundamento no artigo 86 da Lei Federal 8.666/1993.

II. Fica a empresa intimada para apresentar recurso, do presente despacho, utilizar a referência Processo Administrativo SEI 6018.2017/0006341-8, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, mediante recolhimento de preparo, previsto no Decreto Municipal 53.657/2012, sob pena de não conhecimento.

### SUPERVISÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

RETIRATIFICAÇÃO DE DESPACHO  
PROCESSO 6018.2017/0002005-0  
RETIRATIFICAÇÃO DO DESPACHO PUBLICADO NO D.O.C. DO DIA 11/07/2017 na página 101

I – Processo n.º 6018.2017/0002005-0 – I – A vista dos elementos constantes do presente e com fundamento no artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e nos termos da competência delegada pela Portaria nº 01/05/SMSP/SMS/SMG, Portaria 890/2013/SMS.G e Portaria 459/2017/SMS.G, Reti-Ratifico o Despacho de Homologação, do processo em epígrafe, publicado no DOC do dia 11/07/2017, pg. 101, na seguinte conformidade:

Onde se Lê:  
FIRST MEDICAL SERVICE EIRELE-EPP - CNPJ: 02.629.588/0001-19

Leia-se:  
FIRST MEDICAL SERVICE EIRELE-EPP - CNPJ: 02.629.588/0001-72

Permanecendo inalteradas as demais condições.

## AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL

### GABINETE DO SUPERINTENDENTE

RETIRATIFICAÇÃO  
PROCESSO Nº 6110.2017/0000706-2

I-À vista dos elementos constantes no processo administrativo em tela, em especial a manifestação da Assessoria Jurídica, que acolho, AUTORIZO com fundamento na competência atribuída pela Lei Municipal 13.271/2002, alterada pela Lei Municipal 14.669/2008, regulamentada pelo Decreto Municipal 50.478/2009 e diante da competência delegada pela Portaria nº 006/2017/AHM.G, a RETIFICAÇÃO, do Despacho Autorizatório, publicado no DOC/SP em 27/06/2017, página 63, nos seguintes termos:

Onde se Lê:(...) locadores Cinerall Empreendimentos Comerciais Ltda., (...);

"(...) Leia-se:"(...) locadores Wdois do Brasil Empreendimentos e Participações S/A., (...);

### COTAÇÃO ELETRÔNICA

Cotação Eletrônica n.º: 141/2017 – Processo n.º 6110.2017/0002791-8

A AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, através do Núcleo de Compras, torna público que, no dia 17/07/2017, a partir das 08h00min, fará realizar Cotação Eletrônica, com critério de MENOR PREÇO POR ITEM, com encerramento no dia 19/07/2017, às 15h00min, para a aquisição de trocar de cistostomia, para as unidades da Autarquia Hospitalar Municipal.

A participação na presente Cotação Eletrônica dar-se-á através de sistema eletrônico, pelo acesso ao site www.comprasnet.gov.br.

### GABINETE

#### NOTIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 6110.2017/0003653-4

I - Notificação para apresentação de Defesa Prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, à empresa SOLUMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA., devidamente inscrita no CNPJ sob nº 11.896.538/0001-42, que se encontra sujeita à aplicação de penalidade por atraso no fornecimento dos produtos adquiridos através Ata de Registro de Preços nº 217/2015 – SMS.G, conforme Nota de Empenho nº 1601/2017 e Ordem de Fornecimento nº 2435/17-1 série: CQ, entregue por meio da Nota Fiscal nº 83.258, nos termos do artigo 86 da Lei 8.666/93.

II - Trata-se de processo administrativo destinado a aquisição de VALPROATO DE SÓDIO 50 MG/ML SOLUÇÃO ORAL/XAROPE FRASCO 100 ML -FR- ITEM 01 ), visando o abastecimento das unidades de saúde vinculadas à Autarquia Hospitalar Municipal.

III - Para efeito de apresentação de Defesa Prévia utilizar a referência, Processo Administrativo nº 6110.2017/0003653-4, efetuando o protocolo no endereço eletrônico: ahmjuridico@prefeitura.sp.gov.br .

#### PENALIDADE

PROCESSO Nº 6110.2017/0001804-8

I – À vista dos elementos noticiados que instruem o presente processo administrativo, em especial a manifestação da Assessoria Jurídica, que acolho como razão de decidir, e nos termos da competência delegada pela Portaria nº 099/2015 – SUP.G/AHM complementada pela Portaria 128/2016 – SUP.G/AHM, APLICO à empresa D-HOSP DISTRIBUIDORA HOSPITALAR, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 08.076.127/0008-72, a PENA DE MULTA de 20% (vinte por cento) sobre as Notas Fiscais nºs. 11.063, 11.064, 11.065, 11.066, 11.067 e 11.068 devido ao atraso superior a 20 (vinte) dias, na entrega dos produtos adquiridos através da Nota de Empenho nº 0516/17 e Ordem de Fornecimento nº 2106/17-2 – Séries: A, FM, I, H, W e T, conforme previsto na Cláusula Oitava, item 8.1, subitem 8.1.3 da Ata de Registro de Preço nº 362/2015 – SMS.G, nos termos do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

II – Para efeito de Recurso Administrativo, nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "f", da Lei Federal nº 8.666/93, utilizar a referência Processo Administrativo nº 6110.2017/0001804-8, efetuando o protocolo no endereço eletrônico: ahmjuridico@prefeitura.sp.gov.br no prazo de 05 (cinco) dias úteis, mediante recolhimento de preparo, previsto no Decreto Municipal nº 56.737/15, sob pena de não conhecimento.

#### DESPACHO

I – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS/MEDICAMENTOS

Do processo nº 6110.2017/0003629-1 À vista dos elementos constantes no presente processo administrativo, com fundamento nos artigos 15º, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e 3º da Lei Municipal 13.278/02, com fulcro na competência atribuída pela Lei Municipal nº 13.271/02, alterada pela Lei Municipal nº 14.669/08 e Portaria nº 006/2017-AHM.G AUTORIZO a aquisição de 120 frascos de LEVOMEPRAMAZINA EM SOLUÇÃO ORAL COM 40 MG/ML (Item 03), para uso nas unidades da Autarquia, por meio da ATA de Registro de Preços nº 271/2016-SMS.G, da empresa CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÉUTICOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.734.671/0001-51, pelo valor total de R\$ 858,00 (oitocentos e quinquenta e oito reais), onerando-se a dotação 01.10.10.302.3003.4.103.3.3.90.30.00, conforme nota de reserva nº 2.158/2017.

#### DESPACHO

I – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS/MEDICAMENTOS

Do processo nº 6110.2017/0004223-2 À vista dos elementos constantes no presente processo administrativo, com fundamento nos artigos 15º, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e 3º da Lei Municipal 13.278/02, com fulcro na competência atribuída pela Lei Municipal nº 13.271/02, alterada pela Lei Municipal nº 14.669/08 e Portaria nº 006/2017-AHM.G AUTORIZO a aquisição de 3.400 unidades de MICRONEBULIZADOR, PARA INALAÇÃO, COM MÁSCARA, PARA OXIGÊNIO, INFANTIL (Item 02), para uso nas unidades da Autarquia, por meio da ATA de Registro de Preços nº 254/2017 - SMS.G (COTA RESERVADA 25%), da empresa DISPHARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS LTDA - EPP., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.358.373/0001-18, pelo valor total de R\$ 17.374,00 (dezessete mil trezentos e setenta e quatro reais), onerando-se a dotação 01.10.10.302.3003.4.103.3.3.90.30.00, conforme nota de reserva nº 2.288/2017.

#### COMUNICADO DE REABERTURA DE CERTAME

Processo 6110.2017/0000218-4 - Pregão Eletrônico 089/2017

Ficam informadas as empresas que participaram do PREGÃO ELETRÔNICO 089/2017 para AQUISIÇÃO DE CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL (PONTA MEDIA), CANETA ESFEROGRÁFICA PRETA (PONTA MEDIA), CANETA ESFEROGRÁFICA VERMELHA (PONTA MEDIA), CANETA MARCA TEXTO AMARELA, CANETA MARCA TEXTO VERDE, CANETA PARA CD/ DVD AZUL, CANETA PARA CD/ DVD PRETA, CANETA PARA CD/ DVD VERMELHA, CANETA PARA QUADRO BRANCO AZUL, CANETA PARA QUADRO BRANCO PRETA, CANETA PARA QUADRO BRANCO VERMELHA, PINCEL ATOMICO AZUL, PINCEL MARCADOR PERMANENTE PRETO, PINCEL MARCADOR PERMANENTE VERMELHO, APAGADOR DE QUADRO BRANCO, PASTA "L" TRANSPARENTE PCT/10 UNID, PASTA PLÁSTICA COM ELÁSTICO, PASTA PLÁSTICA COM GRAMPO, PASTA POLIIONDA 4 CM, PARA AS UNIDADES DA AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, com abertura realizada dia 12/06/2017 às 09h30min., publicado no DOC de 18/05/2017, pag. 68, que tendo em vista a desclassificação da empresa RC TEIVE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA EPP, pois deixou de apresentar os documentos solicitados nos itens 12.5.2, 12.5.6.1 e por um lapso não foi verificado no momento da sessão, bem como deixou de apresentar os referidos documentos quando do envio dos originais, além de ter deixado de apresentar junto com a documentação original o documento solicitado no 12.6.1 - catálogo ou ficha técnica. Fica marcada a Reabertura da sessão do referido certame para o dia 21/07/2017 às 09h30min., para retomada do certame, no site www.comprasnet.gov.br.

SOLICITO A TODAS AS LICITANTES PERMANEÇAM LOGADAS NO DIA E HORÁRIO MARCADO PARA RETOMADA.

### EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 057/AHM/2017

PROCESSO: 6110.2016/0000410-0  
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO 068/2017  
ÓRGÃO GESTOR: AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL  
DELETORA: PLANTÃO MÉDICO EMPREENDIMENTOS LTDA  
CNPJ: 01.004.619/0001-37  
OBJETO: ATA O REGISTRO DE PREÇOS O FORNECIMENTO DE FILTRO DE VEIA CAVA PARA AS UNIDADES DA AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL  
VIGÊNCIA: 10/06/2017 a 09/06/2018  
ITEM 01 – FILTRO DE VEIA CAVA  
VALOR UNITÁRIO: R\$ 3.980,00/UNIDADE  
Marca: ELLA FILTER  
Fabricante: ELLA FILTER  
Embalagem/Apresentação: UNITÁRIA  
Procedência: REPÚBLICA TCHECA  
Consumo Médio Mensal Estimado: 1,5 UNIDADES  
Consumo Médio Anual Estimado: 18 UNIDADES

### EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 056/AHM/2017

PROCESSO: 6110.2016/0001398-2  
MODALIDADE:PREGÃO ELETRÔNICO 168/2016  
ÓRGÃO GESTOR: AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL  
DELETORA: LIFEMÉDICA COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA-EPP  
CNPJ:07.117.931/0001-13  
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE AVENTAL DESCARTÁVEL NÃO TECIDO MANGA LONGA PARA USO NAS UNIDADES DA AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL.  
VIGÊNCIA: 20/06/2017 a 19/06/2018  
ITEM 02 – AVENTAL DESCARTÁVEL NÃO TECIDO MANGA LONGA  
R\$ 1,92/UNIDADE  
Marca: LIFEMÉDICA  
Fabricante: LIFEMÉDICA COM MAT MED E HOSP LTDA EPP  
Embalagem/Apresentação: PACOTE COM 10 UNIDADES  
Procedência: NACIONAL  
Consumo Médio Mensal Estimado: 28.525 UNIDADES  
Consumo Médio Anual Estimado: 342.300 UNIDADES

## SERVIÇO FUNERÁRIO

### GABINETE DO SUPERINTENDENTE

6410.2017/0000015-8

Ata de Registro de Preços 02/2015

2014-0.241.950-0

Pregão 55/SFMS/2014

João Hiroshi Yoshida CNPJ 08.005.442/0001-32

Contrato 22/SFMS/2016–Fornecimento de Flores e Fohagens - ratificação da despesa decorrente de indispensabilidade em todos os termos, visando o pagamento através de abertura de Credito Adicional Suplementar, referente ao exercício de 2016, observado o disposto no artigo 3º do decreto 57.630/2017 e artigo 26º do decreto 57.578/2017.Em face aos elementos constantes do presente processo, especialmente a manifestação da Tesouraria em fls. 497, a qual acolho, RATIFICO a despesa decorrente e a indispensabilidade, em todos os seus termos, para pagamento relativo ao contrato 22/SFMS/2016 – JOÃO HIROSHI YOSHIDA visto que a despesa foi indevidamente cancelada. OUTROSSIM, AUTORIZO a abertura de Credito Adicional Suplementar para atendimento da despesa, no importe de R\$ 3.520,84 (três mil, quinhentos e vinte reais e oitenta e quatro centavos) conforme documento 3274368. DETERMINO, a extração de cópias do presente processo para abertura de procedimento próprio, visando a apuração de eventuais responsabilidades, em observância ao disposto no art. 4º do Decreto 57.630/17.

6410.2017/0000025-5

2015-0.184.796-9

Pregão 028/SFMS/2015

Contratada: Esquadra Transporte de Valores e Segurança LTDA-CNPJ 07.705.117/0005-43

6410.2017/0000025-5–Contrato 41/SFMS/2015 - Prestação de serviços de coleta e transporte de valores com escolta armada - Ratificação das despesas decorrente de indispensabilidade em todos os termos, visando o pagamento por indenização, através de abertura de Credito Adicional Suplementar, referente ao exercício de 2016, observado o disposto no artigo 3º do decreto 57.630/2017 e artigo 26º do decreto 57.578/2017. Em face aos elementos constantes do presente processo, especialmente a manifestação da Divisão Administrativa e desta Seção Técnica de Contabilidade as quais acolho, RATIFICO a despesa decorrente e a indispensabilidade, em todos os seus termos, para pagamento relativo contrato 41/SFMS/2015 – Esquadra Transporte de Valores e Segurança LTDA visto que a despesa foi indevidamente cancelada.Outrossim, AUTORIZO a abertura de Credito Adicional Suplementar para atendimento da despesa, no importe de R\$ 7.351,92 (sete mil, trezentos e cinquenta e um reais e noventa e dois centavos) conforme DOC. SEI 3274275.DETERMINO, a extração de cópias do presente processo para abertura de procedimento próprio, visando a apuração de eventuais responsabilidades, em observância ao disposto no art. 4º do Decreto 57.630/17.

6410.2017/0000035-2

Ata de Registro de Preços 11/2011/RUNESP

2012-0.228.771-5

Contratada: MR COMPUTER INFORMÁTICA LTDA-CNPJ 00.495.124/0001-95

6410.2017/0000035-2–Contrato 27/SFMS/2012 – Contratação de serviços de outsourcing de impressão - Ratificação das despesas decorrente de indispensabilidade em todos os termos, visando o pagamento de reajuste contratual, através de abertura de Credito Adicional Suplementar, referente ao exercício de 2016, observado o disposto no artigo 3º do decreto 57.630/2017 e artigo 26º do decreto 57.578/2017.Em face aos elementos constantes do presente processo, especialmente a manifestação da Divisão Técnica de Contabilidade a qual acolho, RATIFICO a despesa decorrente e a indispensabilidade, em todos os seus termos, para pagamento dos reajustes do período de 19/12/15 a 18/12/16 e 19/12/16 a 31/12/16, relativos ao contrato 27/SFMS/2012, firmado com a empresa MR COMPUTER INFORMÁTICA LTDA, não aplicados à época em cumprimento ao disposto no artigo 3º do decreto 57.630/2017 e artigo 26º, § 1º e 2º do decreto 57.578/2017. Outrossim, AUTORIZO a abertura de Credito Adicional Suplementar para atendimento da despesa, no importe de R\$ 10.644,18 (dez mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e dezoito centavos) conforme demonstrativo DOC. SEI 2647424.DETERMINO, a extração de cópias do presente processo para abertura de procedimento próprio, visando a apuração de eventuais responsabilidades, em observância ao disposto no art. 4º do Decreto 57.630/17.

6410.2017/0000043-3

2015-0.270.604-7-Dispensa de Licitação, artigo 24, XVI da Lei nº 8.666/93 –

Contratada: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO-PRODAM-SP S/A-CNPJ 4